CONTRATO Nº 021/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **Solange Aparecida Ribeiro Lopes Leite,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 514.438.803-53, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.973.504/0001-07, sediada na Avenida Nações Unidas, nº 1054, Bairro Vermelha, Teresina/PI, neste ato representada pelo Srº **Felipe Laécio Sampaio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 044.665.523-63, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.022/2022 – Pregão Eletrônico nº 022/2022 – PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023/PMPL,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA XPE ADT 10MG/ML 120ML	FRASCO	5000	R$ 3,80	R$ 19.000,00
2	ACEBROFILINA XPE PED 5MG/ML 120ML	FRASCO	7500	R$ 3,80	R$ 28.500,00
3	ACICLOVIR COMP DE 200MG	COMPRIMIDOS	2500	R$ 0,18	R$ 450,00
7	ACIDO ASCORBICO COMP DE 500MG (VITAMINA C)	COMPRIMIDOS	12500	R$ 0,13	R$ 1.625,00
9	ACIDO FOLICO COMP DE 5MG	COMPRIMIDOS	17500	R$ 0,04	R$ 700,00
23	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 150ML	FRASCO	6250	R$ 3,43	R$ 21.437,50
24	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML	FRASCO	5000	R$ 3,43	R$ 17.150,00
26	AMPICILINA SUSP 250MG FR 60ML	FRASCO	2500	R$ 4,13	R$ 10.325,00
28	ANLODIPINO COMP DE 2,5MG	COMPRIMIDOS	7500	R$ 0,05	R$ 375,00
33	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML)	FRASCO	2000	R$ 5,31	R$ 10.620,00
34	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	FRASCO	2500	R$ 6,40	R$ 16.000,00
36	BACLOFENO COMP DE 10 MG	COMPRIMIDOS	6250	R$ 0,14	R$ 875,00
38	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	6250	R$ 6,27	R$ 39.187,50
54	CEFALEXINA COMP DE 500MG	COMPRIMIDOS	7500	R$ 0,36	R$ 2.700,00
55	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	FRASCO	7500	R$ 9,00	R$ 67.500,00
56	CETOCONAZOL COMP DE 200MG	COMPRIMIDOS	6250	R$ 0,25	R$ 1.562,50
57	CETOCONAZOL CREME 30G	BNG	1250	R$ 2,13	R$ 2.662,50
65	COMPLEXO B	COMPRIMIDOS	8750	R$ 0,07	R$ 612,50
66	COMPLEXO B XPE FR 100ML	FRASCO	5000	R$ 2,92	R$ 14.600,00
75	DIGOXINA COMP DE 0,25MG	COMPRIMIDOS	12500	R$ 0,17	R$ 2.125,00
78	DIMETICONA 75MG/ML FR 15ML	FRASCO	750	R$ 1,93	R$ 1.447,50
81	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FR 10ML CX/100	FRASCO	7500	R$ 1,17	R$ 8.775,00
84	ENALAPRIL COMP DE 5MG	COMPRIMIDOS	50000	R$ 0,05	R$ 2.500,00
95	FLUCONAZOL COMP DE 150MG	CONJUNTO	2500	R$ 0,48	R$ 1.200,00
102	HIDROCLOROTIAZIDA COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	100000	R$ 0,05	R$ 5.000,00
103	HIDROCLOROTIAZIDA COMP DE 50MG	COMPRIMIDO	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
104	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR 100ML	FRASCO	1250	R$ 2,47	R$ 3.087,50
106	HIOSCINA COMPOSTA 10MG+250MG	COMPRIMIDO	6250	R$ 0,43	R$ 2.687,50
107	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FR 20ML	FRASCO	750	R$ 7,97	R$ 5.977,50
111	IMUNOGLOBULINA HUMANA RHD 300MCG 2ML	UND	250	R$ 222,95	R$ 55.737,50
115	ISOSSORBIDA COMP DE 10MG	COMPRIMIDO	1050	R$ 0,25	R$ 262,50
116	ISOSSORBIDA COMP DE 20 MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,25	R$ 625,00
120	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO	50	R$ 6,87	R$ 343,50
124	LEVOFLOXACINO COMP 500MG	COMPRIMIDO	5000	R$ 0,76	R$ 3.800,00
126	LEVOTIROXINA COMP DE 112	COMPRIMIDO	900	R$ 0,28	R$ 252,00
127	LEVOTIROXINA COMP DE 125	COMPRIMIDO	900	R$ 0,20	R$ 180,00
131	LEVOTIROXINA SÓDICA COMP DE 25 MCG	COMPRIMIDO	900	R$ 0,20	R$ 180,00
132	LEVOTIROXINA SÓDICA COMP DE 50 MCG	COMPRIMIDO	1800	R$ 0,23	R$ 414,00
133	LIDOCAINA GEL 2% 30G	TUBO	750	R$ 2,53	R$ 1.897,50

136	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	125000	R$ 0,11	R$ 13.750,00
139	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML FR 30ML	FRASCO	2500	R$ 1,88	R$ 4.700,00
145	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS	FRASCO	500	R$ 0,97	R$ 485,00
149	METRONIDAZOL COMP DE 400MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,21	R$ 525,00
150	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP FR 120ML	FRASCO	750	R$ 6,25	R$ 4.687,50
151	MICONAZOL 20MG/G CREME 28G	BISNAGA	750	R$ 2,48	R$ 1.860,00
152	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLIC	BISNAGA	245	R$ 7,99	R$ 1.957,55
154	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G	TUBO	1000	R$ 2,21	R$ 2.210,00
158	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	FRASCO	288	R$ 2,12	R$ 610,56
160	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML	FRASCO	500	R$ 3,97	R$ 1.985,00
161	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50GR	TUBO	750	R$ 4,15	R$ 3.112,50
162	NISTATINA 25.000UI/G CV 60G+14 APLIC	TUBO	350	R$ 5,09	R$ 1.781,50
165	NORTRIPTILINA 75 MG CÁPSULA	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,41	R$ 1.025,00
166	OLANZAPINA COMP DE 5MG	COMPRIMIDO	125	R$ 0,39	R$ 48,75
175	PERMETRINA 1% FR 60ML	UND	35	R$ 2,25	R$ 78,75
177	POLIVITAMINICO XPE FR 100ML	FRASCO	87	R$ 2,92	R$ 254,04
178	POLIVITAMINICO XPE FR 120ML	FRASCO	500	R$ 2,92	R$ 1.460,00
179	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FRASCO	150	R$ 5,07	R$ 760,50
182	PREDNISONA COMP DE 5MG	COMPRIMIDO	3150	R$ 0,10	R$ 315,00
183	PROMETAZINA COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	4620	R$ 0,21	R$ 970,20
186	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES SUSP. ADT. FLAC 5ML	FRASCO	500	R$ 4,71	R$ 2.355,00
187	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES SUSP. PED. FLAC 5ML	FRASCO	500	R$ 3,63	R$ 1.815,00
189	SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML)	UND	437	R$ 1,28	R$ 559,36
195	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML	BOLSA	1250	R$ 3,87	R$ 4.837,50
202	SORO GLICOSADO 5% 500ML S/F BOLSA	BOLSA	1250	R$ 3,44	R$ 4.300,00
203	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 30G	TUBO	250	R$ 5,57	R$ 1.392,50
206	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP. 100ML	FRASCO	500	R$ 5,13	R$ 2.565,00
210	SUPOSITORIO DE GLICERINA AD.	CAPSULA	200	R$ 1,11	R$ 222,00
211	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF.	CAPSULA	200	R$ 1,11	R$ 222,00
214	VALSARTANA COMP DE 160MG	COMPRIMIDO	62	R$ 1,29	R$ 79,98
222	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML BOLSA	AMPOLA	500	R$ 5,77	R$ 2.885,00
224	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20ML	AMPOLA	2500	R$ 0,49	R$ 1.225,00
225	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FRASCO	500	R$ 2,53	R$ 1.265,00
227	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML	AMPOLA	7500	R$ 0,49	R$ 3.675,00
232	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML (150MG/3ML)	AMPOLA	1050	R$ 2,13	R$ 2.236,50
233	AMPICILINA SODICA 1G INJETÁVEL FA DIL	AMPOLA	750	R$ 3,27	R$ 2.452,50
239	BENZILPENICILINA. PROCAINA 400.000UI FA	AMPOLA	375	R$ 4,67	R$ 1.751,25
240	BICARBONATO DE SODIO 10% AMP 10ML	AMPOLA	525	R$ 1,23	R$ 645,75

243	BUPIVACAINA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAINA C/VASO)	AMPOLA	500	R$ 19,68	R$ 9.840,00
244	BUPIVACAINA +GLICOSE 0,5% 4ML (VP) PESADA	AMPOLA	125	R$ 4,53	R$ 566,25
245	BUPIVACAINA 0,5% PESADA 4ML (NEOCAINA + GLICOSE) (HIPERBÁRICA)	AMPOLA	131	R$ 4,53	R$ 593,43
248	CEFAZOLINA 1,0G	AMPOLA	131	R$ 6,98	R$ 914,38
249	CEFEPIMA 1GR FA PO IM/IV	AMPOLA	35	R$ 14,67	R$ 513,45
255	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMPOLA	1137	R$ 1,35	R$ 1.534,95
256	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	BOLSA	225	R$ 22,67	R$ 5.100,75
264	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP 2ML	AMPOLA	1875	R$ 1,27	R$ 2.381,25
265	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	250	R$ 2,24	R$ 560,00
272	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R$ 12,96	R$ 648,00
274	ENOXAPARINA 80MG C/ SERINGAS C/0,8ML IV/SUBCUTANEA C/TRAVA DE SEG.	AMPOLA	125	R$ 27,44	R$ 3.430,00
279	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMPOLA	500	R$ 1,27	R$ 635,00
280	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	625	R$ 1,37	R$ 856,25
281	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	AMPOLA	437	R$ 1,47	R$ 642,39
282	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML	AMPOLA	612	R$ 1,36	R$ 832,32
285	GLICOSE 50% AMP 10ML	AMPOLA	3000	R$ 0,67	R$ 2.010,00
288	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML	AMPOLA	375	R$ 6,12	R$ 2.295,00
289	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL	AMPOLA	612	R$ 3,18	R$ 1.946,16
292	HIOSCINA SIMPLES INJETÁVEL 20MG/ML AMP 1ML (ESCOPOLAMINA)	AMPOLA	1250	R$ 1,45	R$ 1.812,50
295	LEVOFLOXACINO 500MG 100ML INJ IV (5MG/ML 100ML) BOLSA	UND	125	R$ 22,37	R$ 2.796,25
300	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML	AMPOLA	300	R$ 1,89	R$ 567,00
301	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	650	R$ 0,62	R$ 403,00
304	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMP C/1ML	AMPOLA	250	R$ 0,93	R$ 232,50
305	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP 4ML (8MG/4ML)	AMPOLA	157	R$ 5,02	R$ 788,14
307	OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	AMPOLA	70	R$ 15,79	R$ 1.105,30
309	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	300	R$ 2,17	R$ 651,00
313	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	UND	362	R$ 6,32	R$ 2.287,84
322	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	UND	2000	R$ 3,72	R$ 7.440,00
323	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FRASCO	5000	R$ 4,49	R$ 22.450,00
328	VANCOMICINA 500MG FA 10ML DIL	UND	37	R$ 5,47	R$ 202,39
337	ALPRAZOLAM COMP DE 2,0MG	COMPRIMIDO	2500	R$ 0,11	R$ 275,00
338	AMITRIPTILINA COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	750	R$ 0,08	R$ 60,00
340	BIPERIDENO COMP DE 2MG	COMPRIMIDO	8750	R$ 0,29	R$ 2.537,50
341	BROMAZEPAM COMP DE 3MG	COMPRIMIDO	6562	R$ 0,14	R$ 918,68
350	CLOMIPRAMINA COMP DE 75MG	COMPRIMIDO	315	R$ 0,97	R$ 305,55
354	CLORPROMAZINA COMP DE 100MG	COMPRIMIDO	3062	R$ 0,30	R$ 918,60
356	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP 5ML	AMPOLA	300	R$ 1,84	R$ 552,00
357	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML	FRASCO	70	R$ 7,37	R$ 515,90

358	CLOXAZOLAM COMP DE 1MG	COMPRIMIDO	35	R$ 0,57	R$ 19,95
362	DOPAMINA 5MG/ML AMP 10ML	AMPOLA	87	R$ 1,74	R$ 151,38
364	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMPOLA	262	R$ 3,03	R$ 793,86
366	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML B1	AMPOLA	192	R$ 2,33	R$ 447,36
368	FENTANILA 78,5MCG AMP 2ML A1 (50MCG)	AMPOLA	70	R$ 2,89	R$ 202,30
369	FENTANILA 78,5MCG AMP 5ML A1 (50MCG)	AMPOLA	87	R$ 2,89	R$ 251,43
374	HALOPERIDOL COMP DE 5MG	COMPRIMIDO	4200	R$ 0,30	R$ 1.260,00
375	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	700	R$ 2,06	R$ 1.442,00
379	LEVOMEPROMAZINA COMP DE 100MG	COMPRIMIDO	1680	R$ 0,66	R$ 1.108,80
380	LEVOMEPROMAZINA COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	1680	R$ 0,50	R$ 840,00
381	LEVOMEPROMAZINA SOL 4% FR 20ML	UND	35	R$ 10,42	R$ 364,70
392	NORTRIPTILINA COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	157	R$ 0,47	R$ 73,79
396	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% FR 100ML	UND	17	R$ 41,05	R$ 697,85
397	PANCURONIO IV 2MG/ML AMP 2ML	AMPOLA	52	R$ 7,17	R$ 372,84
409	SERTRALINA COMP DE 100MG	COMPRIMIDO	400	R$ 0,37	R$ 148,00
414	TRAMADOL 100MG AMP 2ML	AMPOLA	437	R$ 1,89	R$ 825,93
419	AGULHA ANESTESICA PERIDURAL PROCARE 16G	UND	50	R$ 3,99	R$ 199,50
421	ÁGUA DESTILADA 5.000 ML (DEONIZADA)	GALÃO	45	R$ 6,97	R$ 313,65
422	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL FRA 1000ML	LITRO	105	R$ 5,59	R$ 586,95
423	AGULHA DE RAQUI Nº 22G (ANESTESICA ESPINHAL)	UND	30	R$ 3,99	R$ 119,70
424	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
425	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
426	AGULHA DESCARTAVEL 25X06 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
427	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
429	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
431	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - CAIXA C/100	CAIXA	375	R$ 7,89	R$ 2.958,75
433	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 FRA 1.000ML	LITRO	175	R$ 5,88	R$ 1.029,00
434	ALCOOL GEL 500G	FRASCO	1125	R$ 5,36	R$ 6.030,00
435	ALCOOL HIDRATADO 92,8% FRA 1000ML	LITRO	62	R$ 7,92	R$ 491,04
440	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G ROLO	PACOTE	200	R$ 9,21	R$ 1.842,00
442	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX1M C/12 ROL	PACOTE	25	R$ 5,29	R$ 132,25
444	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12 ROL	PACOTE	25	R$ 10,68	R$ 267,00
445	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), CAP. 250ML BICO RETO	UND	50	R$ 2,91	R$ 145,50
446	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), CAP. 500ML BICO RETO	UND	50	R$ 4,28	R$ 214,00
448	AP. DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO (ESFIGMOMANÔMETRO) - NYLON/FECHO VELCRO	UND	8	R$ 1,74	R$ 13,92
452	AP. DE PRESSÃO INFANTIL S/ ESTETOSCOPIO (ESFIGMOMANÔMETRO) - NYLON/FECHO VELCRO	UND	1	R$ 47,36	R$ 47,36

453	AP. DE PRESSÃO OBESO S/ ESTETOSCOPIO (ESFIGMOMANÔMETRO) - NYLON/FECHO VELCRO	UND	8	R$ 47,36	R$ 378,88
454	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 ROL	PACOTE	700	R$ 4,43	R$ 3.101,00
455	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 ROL	PACOTE	700	R$ 4,43	R$ 3.101,00
457	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 ROL	PACOTE	840	R$ 6,54	R$ 5.493,60
461	ATADURA DE GESSO 12CMX3,0M CAIXA C/20 ROLOS	CAIXA	12	R$ 42,93	R$ 515,16
475	CATETER JELCO 24	UND	700	R$ 0,83	R$ 581,00
476	CATETER P/OXIGENIO TIPO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	700	R$ 0,91	R$ 637,00
479	CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CAIXA	15	R$ 111,71	R$ 1.675,65
483	COBERTURA PARA ÓBITO - TAMANHO M - COM ZIPER	UND	35	R$ 11,04	R$ 386,40
485	COLAR CERVICAL G- CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E EVA POLIETILENO, VELCRO, BOTÕES DE NYLON, COR BRANCA , NA PARTE FRONTAL DO COLAR HÁ UMA ABERTURA QUE POSSIBILITA A CHECAGEM DO PULSO CAROTÍDEO, BEM COMO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS PARA LIBERAÇÃO DAS VIAS AÉREAS, POSSUI UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE FLUIDOS, TAIS COMO SANGUE. TOTALMENTE RADIOTRANSPARENTE, VELCROS EM CORES PADRONIZADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO DO COLAR.	UND	8	R$ 12,50	R$ 100,00
486	COLAR CERVICAL M- CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E EVA POLIETILENO, VELCRO, BOTÕES DE NYLON, COR BRANCA, NA PARTE FRONTAL DO COLAR HÁ UMA ABERTURA QUE POSSIBILITA A CHECAGEM DO PULSO CAROTÍDEO, BEM COMO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS PARA LIBERAÇÃO DAS VIAS AÉREAS, POSSUI UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE FLUIDOS, TAIS COMO SANGUE. TOTALMENTE RADIOTRANSPARENTE, VELCROS EM CORES PADRONIZADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO DO COLAR	UND	3	R$ 12,50	R$ 37,50
487	COLAR CERVICAL P- CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E EVA POLIETILENO, VELCRO, BOTÕES DE NYLON, COR BRANCA, NA PARTE FRONTAL DO COLAR HÁ UMA ABERTURA QUE POSSIBILITA A CHECAGEM DO PULSO CAROTÍDEO, BEM COMO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS PARA LIBERAÇÃO DAS VIAS AÉREAS, POSSUI UM SISTEMA DE	UND	3	R$ 12,50	R$ 37,50

	VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE FLUIDOS, TAIS COMO SANGUE. TOTALMENTE RADIOTRANSPARENTE, VELCROS EM CORES PADRONIZADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO DO COLAR.				
488	COLAR CERVICAL PP- CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR E EVA POLIETILENO, VELCRO, BOTÕES DE NYLON, COR BRANCA , NA PARTE FRONTAL DO COLAR HÁ UMA ABERTURA QUE POSSIBILITA A CHECAGEM DO PULSO CAROTÍDEO, BEM COMO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EMERGENCIAIS PARA LIBERAÇÃO DAS VIAS AÉREAS, POSSUI UM SISTEMA DE VENTILAÇÃO E ESCOAMENTO DE FLUIDOS, TAIS COMO SANGUE. TOTALMENTE RADIOTRANSPARENTE, VELCROS EM CORES PADRONIZADAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO DO COLAR	UNIDADE	1	R$ 12,50	R$ 12,50
491	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS (CAIXA C/10)	CAIXA	140	R$ 5,83	R$ 816,20
492	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS (CAIXA C/10)	CAIXA	105	R$ 7,01	R$ 736,05
493	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PCT C/10 UNID - ESTERIL	PACOTE	35	R$ 3,95	R$ 138,25
494	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO PCT C/10 UNID - ESTERIL	PACOTE	35	R$ 3,94	R$ 137,90
495	COLETOR PLAST DESC UNIVERSAL 80ML C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	UND	525	R$ 0,43	R$ 225,75
496	COLETOR URINA, DESC, SISTEMA ABERTO, 1.200ML - TIPO GARRAFA - S/ PRESERVATIVO	UND	300	R$ 3,68	R$ 1.104,00
498	COPO UMIDIFICADOR FRA PLASTICO P/OXIGENIO 250ML / MOD. UF110	UND	8	R$ 9,89	R$ 79,12
501	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO DORSAL TIPO KED PARA ADULTOMATERIAL NYLON COM REVESTIMENTO INTERNO EM TACOS DE MADEIRA MACIÇA, ALÇAS DUPLA OU TRIPLA EM PARALELO, FIVELAS 100% POLIAMIDA, , PEGADOR DE MÃO COM MANGUEIRA EM SEU INTERIOR,DEVE ACOMPANHAR 01 JOGO DE ESTIRANTE (2 PEÇAS) EM TECIDO ADERENTE PARA FIXAÇÃO NA TESTA E QUEIXO, 01 A 02 ALMOFADAS (TIPO TRAVESSEIRO, PARA FIXAÇÃO DA CABEÇA , COLUNA MATERIAL LAVÁVEL. DEVE ACOMPANHAR SACOLA DO PRÓPRIO TECIDO, PARA TRANSPORTAR O COLETE. MATERIAL LAVÁVEL	UNIDADE	2	R$ 196,50	R$ 393,00
502	DISPOS.P/INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 06 GDE. C/ EXTENSÃO	UND	17	R$ 1,45	R$ 24,65
503	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS - COM CORTA FLUXO	UND	700	R$ 0,91	R$ 637,00
504	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 S/EXTENSAO	UND	17	R$ 1,23	R$ 20,91
505	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 S/EXTENSAO	UND	17	R$ 1,45	R$ 24,65
506	DRENO DE PENROSE Nº 01, PCT C/12 UNID S/ GAZE NÃO ESTERIL	PACOTE	8	R$ 4,80	R$ 38,40
507	DRENO DE PENROSE Nº 02, PCT C/12 UNID S/ GAZE NÃO ESTERIL	PACOTE	8	R$ 4,80	R$ 38,40

508	DRENO DE PENROSE Nº 03, PCT C/12 UNID S/ GAZE NÃO ESTERIL	PACOTE	8	R$ 4,80	R$ 38,40
510	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL 2 VIAS	UND	70	R$ 1,18	R$ 82,60
511	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	280	R$ 1,54	R$ 431,20
512	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	4550	R$ 1,38	R$ 6.279,00
513	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UND	1400	R$ 1,38	R$ 1.932,00
515	ESCOVA GINECOLÓGICA DESC NÃO ESTÉRIL C/ 100 UNID.	PACOTE	35	R$ 0,42	R$ 14,70
516	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UND	625	R$ 2,63	R$ 1.643,75
519	ESPECULO VAGINAL DESC GRANDE NÃO ESTÉRIL	UND	350	R$ 1,37	R$ 479,50
520	ESPECULO VAGINAL DESC MÉDIO NÃO ESTÉRIL	UND	400	R$ 1,17	R$ 468,00
521	ESPECULO VAGINAL DESC PEQUENO NÃO ESTÉRIL	UND	400	R$ 0,97	R$ 388,00
524	FILME P/RAIO X 18X24 CAIXA C/100 UNID	CAIXA	4	R$ 117,43	R$ 469,72
532	FITA P/GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS	CAIXA	122	R$ 34,60	R$ 4.221,20
536	FIXADOR P/ CITOLOGIA 100 ML	UND	17	R$ 7,71	R$ 131,07
537	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	FRASCO	10	R$ 8,28	R$ 82,80
539	FRALDA DESC ADULTO EXTRA G PCT C/08 UNID	PACOTE	100	R$ 11,97	R$ 1.197,00
540	FRALDA DESC ADULTO GRANDE PCT C/08 UNID	PACOTE	75	R$ 11,97	R$ 897,75
541	FRALDA DESC ADULTO MÉDIO PCT C/08 UNID	PACOTE	50	R$ 11,97	R$ 598,50
542	FRALDA DESC INFANTIL PEQUENA PCT C/10 UNID	PACOTE	17	R$ 12,47	R$ 211,99
543	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	FRASCO	437	R$ 1,17	R$ 511,29
544	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML	FRASCO	105	R$ 1,17	R$ 122,85
545	GARROTE ADULTO AZUL	UND	5	R$ 8,75	R$ 43,75
547	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UNID	PACOTE	210	R$ 18,34	R$ 3.851,40
549	GAZE EM ROLO 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO)	PACOTE	52	R$ 18,34	R$ 953,68
551	GEL P/ULTRASSOM 1000G	LITRO	30	R$ 5,26	R$ 157,80
552	GEL P/ULTRASSOM 5000G	GALÃO	15	R$ 25,00	R$ 375,00
553	GERMIKIL GALÃO C/5000ML (GERMIRATH)	GALÃO	17	R$ 22,11	R$ 375,87
554	GLUTARALDEIDO 2% 32 DIAS 5.000ML (GLUTARON)	GALÃO	17	R$ 56,58	R$ 961,86
555	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO RIO) 1% 1.000 ML (DESINFETANTE HOSPITALAR)	UND	21	R$ 7,12	R$ 149,52
557	IMOBILIZADOR DE FÊMUR TIPO KED PARA FÊMUR ADULTOMATERIAL NYLON, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, ACOLCHOADA NA PARTE INTERNA, COM ENGATE RÁPIDO QUE POSSIBILITA A FIXAÇÃO DO FÊMUR	UNIDADE	2	R$ 172,70	R$ 345,40
560	KIT PAPANICOLAU TAM. "G" NÃO ESTERIL	KIT	500	R$ 3,49	R$ 1.745,00
563	LAMINA P/BISTURI 11 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	CAIXA	37	R$ 27,62	R$ 1.021,94
567	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO - LED	UND	8	R$ 15,00	R$ 120,00
568	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL PICOTADO PARA MACA DE 50X50 C/ 50	ROLO	100	R$ 7,70	R$ 770,00

	M				
570	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR	PAR	2250	R$ 1,30	R$ 2.925,00
571	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	PAR	3750	R$ 1,30	R$ 4.875,00
572	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	3750	R$ 1,30	R$ 4.875,00
573	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 PAR	PAR	3750	R$ 1,30	R$ 4.875,00
574	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE CAIXA C/100 UNID	CAIXA	250	R$ 19,74	R$ 4.935,00
575	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA C/100 UNID	CAIXA	500	R$ 19,74	R$ 9.870,00
577	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA C/100 UNID	CAIXA	750	R$ 19,74	R$ 14.805,00
581	MASCARA PARA RESSUSCITADOR ADULTO Nº 4 (SILICONE)	UND	5	R$ 30,26	R$ 151,30
582	MASCARA PARA RESSUSCITADOR INFANTIL Nº 2 (SILICONE)	UND	5	R$ 30,26	R$ 151,30
583	MASCARA PARA RESSUSCITADOR NEONATAL Nº 0 (SILICONE)	UND	5	R$ 30,26	R$ 151,30
592	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 100 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 48,60	R$ 729,00
593	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 60,04	R$ 900,60
594	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 67,16	R$ 1.007,40
595	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 92,32	R$ 1.384,80
596	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 250 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 99,74	R$ 1.496,10
598	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 80 MM X 100 M	ROLO	15	R$ 39,95	R$ 599,25
601	PAPEL TERMO SENSÍVEL UPP 110-S	UND	12	R$ 54,08	R$ 648,96
602	POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CAIXA	12	R$ 37,70	R$ 452,40
603	POLIPROPILENO 3-0 C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CAIXA	12	R$ 37,70	R$ 452,40
618	SCALP 25G	UND	2000	R$ 0,25	R$ 500,00
619	SCALP 27G	UND	2000	R$ 0,28	R$ 560,00
621	SERINGA DE 01ML, SEM AGULHA	UND	25000	R$ 0,18	R$ 4.500,00
626	SERINGA DE 10ML C/AGULHA 25X7	UND	25000	R$ 0,47	R$ 11.750,00
629	SERINGA DE 60ML, SEM AGULHA	UND	105	R$ 1,92	R$ 201,60
630	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
631	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
632	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
634	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
635	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
636	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
637	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
638	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
639	SONDA ENDOTRAQUEAL 9.0 C/BALÃO	UND	70	R$ 4,34	R$ 303,80
640	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30
641	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30
643	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30

644	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30
648	SONDA FOLLEY 3V Nº 16 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30
649	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA)	UND	70	R$ 3,29	R$ 230,30
660	SONDA GÁSTRICA DE LEVINE Nº 8	UND	70	R$ 0,74	R$ 51,80
661	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	UND	70	R$ 0,51	R$ 35,70
662	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UND	70	R$ 0,51	R$ 35,70
663	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UND	70	R$ 0,51	R$ 35,70
664	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UND	70	R$ 0,51	R$ 35,70
665	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UND	70	R$ 0,57	R$ 39,90
666	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UND	70	R$ 0,57	R$ 39,90
667	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UND	70	R$ 0,57	R$ 39,90
669	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UND	70	R$ 0,79	R$ 55,30
671	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UND	70	R$ 0,99	R$ 69,30
672	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UND	70	R$ 1,10	R$ 77,00
673	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	70	R$ 1,15	R$ 80,50
674	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	70	R$ 1,30	R$ 91,00
675	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	70	R$ 1,43	R$ 100,10
676	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	70	R$ 1,43	R$ 100,10
677	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UND	70	R$ 1,43	R$ 100,10
679	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	70	R$ 0,76	R$ 53,20
680	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	70	R$ 0,81	R$ 56,70
681	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	70	R$ 0,81	R$ 56,70
683	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	70	R$ 1,02	R$ 71,40
686	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	UND	70	R$ 1,21	R$ 84,70
687	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UND	70	R$ 0,67	R$ 46,90
688	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UND	157	R$ 0,82	R$ 128,74
689	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UND	87	R$ 0,81	R$ 70,47
701	SONDA URETRAL Nº 04 (ALÍVIO)	UND	70	R$ 0,62	R$ 43,40
704	SONDA URETRAL Nº 10 (ALÍVIO)	UND	87	R$ 0,62	R$ 53,94
710	SONDA URETRAL Nº 22 (ALÍVIO)	UND	70	R$ 0,97	R$ 67,90
721	TUBO DE LATEX 200 (METRO)	METRO	50	R$ 2,24	R$ 112,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 684.029,15 (seiscentos e oitenta e quatro mil, vinte e nove reais e quinze centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **GESTÃO/UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- **FONTE:** FUS – 001; SUS – 600
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0006.2105.0000; 10.301.0006.2025.0000; 10.303.0006.2039.0000.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante, devidamente designado por portaria especifica, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de São João do Piauí (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Laurentino (PI), 16 de março de 2023.

Solange Aparecida Ribeiro Lopes Leite
Secretária Municipal da Saúde/PMPL
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2023.03.16 10:32:41 -03'00'

Felipe Laécio Sampaio de Abreu
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____